

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 08 / 20 20
1º Secretário

Altera a Lei Complementar n.º 26, de 28 de dezembro de 1998, para incluir 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente na composição do Conselho Estadual de Educação.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 16 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 26, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigor com a redação seguinte:

“Art. 16. O Conselho Estadual de Educação é constituído de 28 (vinte e oito) membros titulares escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações:

.....
XVIII - 1 (um) representante dos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEPMGs), indicado pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

§1º. Os membros titulares do Conselho Estadual de Educação terão 8 (oito) suplentes, escolhidos da forma a que se refere o *caput* deste artigo, de acordo com o seguinte critério:

.....
V - 1 (um) indicado pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de agosto de 2020.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º

, de 04 de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, se constitui como um dos pilares defendidos por nossa Carta Magna, a qual prevê em seu art. 205, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Do dispositivo em voga podemos extrair importantes entendimentos. Primeiramente, destacamos que constituem-se objetivos básicos da educação, a garantia do pleno desenvolvimento do indivíduo, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o mercado de trabalho. Além dos objetivos básicos, a Constituição Federal deixa claro que é de responsabilidade do governo federal, dos estados, municípios e do Distrito Federal promover o acesso à Educação.

Considerando o importante papel que a educação desempenha na vida do indivíduo e, conseqüentemente, da comunidade que integra, destacamos a atuação impar que os Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMGs exercem na sociedade goiana.

Os CEPMGs são reconhecidos em nosso Estado como modelo consolidado e bem sucedido de unidades escolares, as quais oferecem a seus alunos uma educação de excelência, pautada na ética, disciplina, civismo e cidadania.

A qualidade incontestável do ensino oferecido pelos CEPMGs vem corroborar com a missão da Secretaria de Estado da Educação de gerir e oferecer educação aos cidadãos.

Assim, ante as comprovadas contribuições que os CEPMGs vêm proporcionando à educação de crianças e adolescentes em Goiás, entendemos ser primordial que os Colégios da Polícia Militar tenham representatividade junto ao Conselho Estadual de Educação, órgão normativo da estrutura educacional do Estado, que em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e o Fórum

Estadual de Educação exercem a articulação e a coordenação do Plano Estadual de Educação.

Nossa propositura objetiva que sejam incluídos no rol de integrantes do referido Conselho, 02 representantes dos CEPMGs, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Ante ao exposto, diante da relevância do tema e por se tratar de medida da mais inteira justiça, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de agosto de 2020.

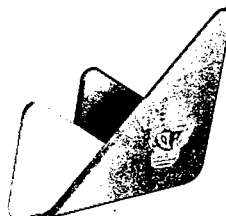


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020003533



Autuação: 05/08/2020
Projeto : 04 - LC - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CORONEL ADÁILTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, PARA INCLUIR 1 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 1 (UM) SUPLENTE NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE AGOSTO DE 2020-AM

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 08 / 2020
1º Secretário

Altera a Lei Complementar n.º 26, de 28 de dezembro de 1998, para incluir 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente na composição do Conselho Estadual de Educação.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 16 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 26, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigor com a redação seguinte:

“Art. 16. O Conselho Estadual de Educação é constituído de 28 (vinte e oito) membros titulares escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações:

.....
XVIII - 1 (um) representante dos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEPMGs), indicado pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

§1º. Os membros titulares do Conselho Estadual de Educação terão 8 (oito) suplentes, escolhidos da forma a que se refere o *caput* deste artigo, de acordo com o seguinte critério:

.....
V - 1 (um) indicado pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de agosto de 2020.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º

, de 04 de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, se constitui como um dos pilares defendidos por nossa Carta Magna, a qual prevê em seu art. 205, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Do dispositivo em voga podemos extrair importantes entendimentos. Primeiramente, destacamos que constituem-se objetivos básicos da educação, a garantia do pleno desenvolvimento do indivíduo, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o mercado de trabalho. Além dos objetivos básicos, a Constituição Federal deixa claro que é de responsabilidade do governo federal, dos estados, municípios e do Distrito Federal promover o acesso à Educação.

Considerando o importante papel que a educação desempenha na vida do indivíduo e, conseqüentemente, da comunidade que integra, destacamos a atuação impar que os Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMGs exercem na sociedade goiana.

Os CEPMGs são reconhecidos em nosso Estado como modelo consolidado e bem sucedido de unidades escolares, as quais oferecem a seus alunos uma educação de excelência, pautada na ética, disciplina, civismo e cidadania.

A qualidade incontestável do ensino oferecido pelos CEPMGs vem corroborar com a missão da Secretaria de Estado da Educação de gerir e oferecer educação aos cidadãos.

Assim, ante as comprovadas contribuições que os CEPMGs vêm proporcionando à educação de crianças e adolescentes em Goiás, entendemos ser primordial que os Colégios da Polícia Militar tenham representatividade junto ao Conselho Estadual de Educação, órgão normativo da estrutura educacional do Estado, que em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e o Fórum

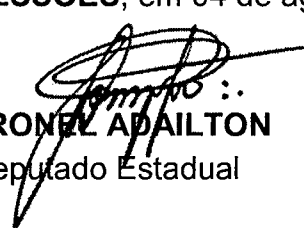


Estadual de Educação exercem a articulação e a coordenação do Plano Estadual de Educação.

Nossa propositura objetiva que sejam incluídos no rol de integrantes do referido Conselho, 02 representantes dos CEPMGs, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Ante ao exposto, diante da relevância do tema e por se tratar de medida da mais inteira justiça, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de agosto de 2020.



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual